
Portaria FEA-RP 060/2023, de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP/USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha das representações discentes e respectivo(s) suplente(s) junto aos colegiados da FEA-RP/USP processar-se-á em uma única fase, no dia **07/12/2023, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação

- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo:

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação

- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;

d) Comissão de Pós-Graduação

- 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

e) Comissão de Pesquisa

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

g) Conselho do Departamento de Administração

- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração

- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações

- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

j) Conselho do Departamento de Contabilidade

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis

- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;

l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade

- 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

m) Conselho do Departamento de Economia

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios ou pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas

- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;

o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - Área: Economia Aplicada

- 1 representante discente de pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios

- 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria/Finanças e Negócios e respectivo suplente;

q) Comissão de Relações Internacionais

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificado no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o(a) graduando(a) ou pós-graduando(a) que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail eleicao@fearp.usp.br, a partir da data da divulgação desta Portaria, **até as 17h do dia 24/11/2023**.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **até às 17h do dia 28/11/2023**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, até às 17h do dia 1º/12/2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até as 17h do dia 05/12/2023**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - Será enviado aos eleitores, **até o dia 07/12/2023**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **07/12/2023**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail para eleicao@fearp.usp.br, **até as 17h do dia 12/12/2023** e será decidido pelo Diretor.

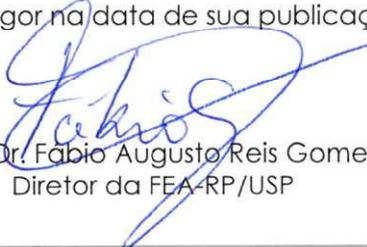
Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes
Diretor da FEA-RP/USP